



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.123/2019

“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, os profissionais conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

1) Programa CRAS - Centro de Referência em Assistência Social:

a) (um) Psicólogo, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)**, mensais.

2) Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) (um) Assistente Social para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 27 (vinte e sete) de março (03) de 2019.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 27/03/2019
Adilson Antonio de Rezende Vilas
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017